Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 013/2025 Processo Legislativo nº. 0149/2025

Anteprojeto de Lei nº 013/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/03/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
18

Ofício nº 013/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0149/2025 Hora: 10:33
Data de Protocolo: 06/03/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº013/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 013/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 013/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e MICHELE STRAUB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C0F1-EC92-EAA3-4AA1 e informe o código C0F1-EC92-EAA3-4AA1

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
02
18

MENSAGEM N° 013/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde".**

A presente preposição objetiva a implantação do piso constitucional como vencimento inicial na carreia dos agentes comunitários de saúde, em total observância ao disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal. *In verbis*.

> *Art. 198. (...) § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Todavia, importante salientarmos que, na criação da Lei Municipal nº 2.460/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, os cargos de agente comunitário de saúde, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de enfermagem integram a mesma Tabela, qual seja, a 6-A – Carreira de Estratégia de Saúde da Família.

Tendo em vista que o piso constitucional não abarca os demais cargos, para o Município assegurar sua concessão aos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, deverá ocorrer uma subdivisão da Tabela 6-A, razão pela qual este projeto alterará os Anexos da Lei Municipal nº 2.460/2023.

Considerando que, em respeito aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a implantação do piso constitucional, como vencimento inicial da carreira, foi considerada possível, com base no estudo de impacto orçamentário realizado no Memorando nº 755/2025, o encaminhamento deste projeto de lei se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e MICHELE STRAUB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C0F1-EC92-EAA3-4AA1 e informe o código C0F1-EC92-EAA3-4AA1

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03/08

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde".

Art. 1º. Esta Lei assegura o piso constitucional dos agentes comunitários de saúde no início da Carreira destes servidores públicos.

§ 1º. O percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente ao aumento do salário-mínimo nacional, será concedido a todos os agentes comunitários de saúde, sendo respeitado o piso de 2 (dois) salários mínimos no início da Carreira, como transcrito na Tabela 6-A-1, prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º. Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, contratados por prazo determinado.

§ 3º. Aos servidores públicos que forem contemplados por esta Lei, não será concedido o reajuste anual concedido aos demais servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

TABELA 6-A-1

Cargo	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	29
Total de Vagas da Carreira	29

TABELA 6-A-2

Cargo	Vagas
Auxiliar de Consultório Dentário	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Total de Vagas da Carreira	2

Art. 4º. A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e MICHELE STRAUB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C0F1-EC92-EAA3-4AA1 e informe o código C0F1-EC92-EAA3-4AA1

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
19

TABELA 6-A-1

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	**3.036,00**	**3.187,80**	**3.442,82**	**3.787,11**	**4.241,56**	**4.877,79**	**5.755,80**	**6.906,95**	**8.288,35**	**9.946,02**
B	3.096,72	3.251,56	3.511,68	3.862,85	4.326,39	4.975,35	5.870,91	7.045,09	8.454,11	10.144,94
C	3.158,65	3.316,59	3.581,91	3.940,11	4.412,92	5.074,86	5.988,33	7.186,00	8.623,20	10.347,83
D	3.221,83	3.382,92	3.653,55	**4.018,91**	**4.501,18**	**5.176,35**	**6.108,10**	**7.329,72**	**8.795,66**	**10.554,79**
E	3.286,26	3.450,58	**3.726,62**	4.099,29	4.591,20	5.279,88	6.230,26	7.476,31	8.971,57	10.765,89
F	3.351,99	3.519,59	3.801,16	4.181,27	4.683,02	5.385,48	6.354,86	7.625,84	9.151,00	10.981,20
G	3.419,03	3.589,98	3.877,18	**4.264,90**	**4.776,68**	**5.493,19**	**6.481,96**	**7.778,35**	**9.334,02**	**11.200,83**
H	3.487,41	3.661,78	3.954,72	4.350,19	4.872,22	5.603,05	6.611,60	7.933,92	9.520,70	11.424,85
I	3.557,16	3.735,02	**4.033,82**	4.437,20	4.969,66	5.715,11	6.743,83	8.092,60	9.711,12	11.653,34
J	3.628,30	3.809,72	4.114,49	**4.525,94**	**5.069,06**	**5.829,41**	**6.878,71**	**8.254,45**	**9.905,34**	**11.886,41**

TABELA 6-B-2

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	**2.824,00**	**2.965,20**	**3.202,42**	**3.522,66**	**3.945,38**	**4.537,18**	**5.353,88**	**6.424,65**	**7.709,58**	**9.251,50**
B	2.880,48	3.024,50	3.266,46	3.593,11	4.024,28	4.627,93	5.460,95	6.553,14	7.863,77	9.436,53
C	2.938,09	3.084,99	3.331,79	3.664,97	4.104,77	4.720,49	5.570,17	6.684,21	8.021,05	9.625,26
D	2.996,85	3.146,69	3.398,43	**3.738,27**	**4.186,87**	**4.814,89**	**5.681,58**	**6.817,89**	**8.181,47**	**9.817,76**
E	3.056,79	3.209,63	**3.466,40**	3.813,04	4.270,60	4.911,19	5.795,21	6.954,25	8.345,10	10.014,12
F	3.117,92	3.273,82	3.535,73	3.889,30	4.356,01	5.009,42	5.911,11	7.093,33	8.512,00	10.214,40
G	3.180,28	3.339,30	3.606,44	**3.967,08**	**4.443,13**	**5.109,60**	**6.029,33**	**7.235,20**	**8.682,24**	**10.418,69**
H	3.243,89	3.406,08	3.678,57	4.046,43	4.532,00	5.211,80	6.149,92	7.379,90	8.855,89	10.627,06
I	3.308,77	3.474,20	**3.752,14**	4.127,35	4.622,64	5.316,03	6.272,92	7.527,50	9.033,00	10.839,60
J	3.374,94	3.543,69	3.827,18	**4.209,90**	**4.715,09**	**5.422,35**	**6.398,38**	**7.678,05**	**9.213,66**	**11.056,40**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de fevereiro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e MICHELE STRAUB
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C0F1-EC92-EAA3-4AA1 e informe o código C0F1-EC92-EAA3-4AA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
19

Código para verificação: C0F1-EC92-EAA3-4AA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/03/2025 15:28:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/03/2025 15:32:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 05/03/2025 16:27:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C0F1-EC92-EAA3-4AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento



MATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

		PREVISÃO ANUAL		
	DEZ 2023 a MOV 2024	2025	2026	2027
PESA TOTAL COM PESSOAL	80.498.162,73	85.698.145,92	89.196.150,68	93.201.650,64
– RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	202.453.751,59	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
CE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	39,76	42,03	42,14	43,11

nações do Relatório RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal NOV 2024 – TCE/PR – SIM/AM
extraída das previsões para a LDO em 2026 e 2027
esa Total com Pessoal extraída da projeção do realizado
cto Folha ACS e ACE

		PREVISÃO ANUAL		
	DEZ 2023 a MOV 2024	2025	2026	2027
PESA TOTAL COM PESSOAL	80.498.162,73	85.698.145,92	89.196.150,68	93.201.650,64
	202.453.751,59	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
CTO COM O AUMENTO		10.643,87	10.643,87	10.643,87
A DESPESA COM PESSOAL	-	85.708.789,79	89.206.794,55	93.212.294,51
CE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	-	42,03	42,14	43,11
CE ATUALIZADO	39,76	42,03	42,14	43,11

l do Paraná, 10 de fevereiro de 2025

m Pereira
tário Municipal de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
07
18

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei assegura o piso constitucional dos agentes comunitários de saúde no início da Carreira destes servidores públicos.

§ 1º. O percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente ao aumento do salário-mínimo nacional, será concedido a todos os agentes comunitários de saúde, sendo respeitado o piso de 2 (dois) salários mínimos no início da Carreira, como transcrito na Tabela 6-A-1, prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º. Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, contratados por prazo determinado.

§ 3º. Aos servidores públicos que forem contemplados por esta Lei, não será concedido o reajuste anual concedido aos demais servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
08
18

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

TABELA 6-A-1

Cargo	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	29
Total de Vagas da Carreira	29

TABELA 6-A-2

Cargo	Vagas
Auxiliar de Consultório Dentário	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Total de Vagas da Carreira	2

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
89
Fls. Rubrica

Art. 4º. A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

TABELA 6-A-1

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	3.036,00	3.187,80	3.442,82	3.787,11	4.241,56	4.877,79	5.755,80	6.906,95	8.288,35	9.946,02
B	3.096,72	3.251,56	3.511,68	3.862,85	4.326,39	4.975,35	5.870,91	7.045,09	8.454,11	10.144,94
C	3.158,65	3.316,59	3.581,91	3.940,11	4.412,92	5.074,86	5.988,33	7.186,00	8.623,20	10.347,83
D	3.221,83	3.382,92	3.653,55	4.018,91	4.501,18	5.176,35	6.108,10	7.329,72	8.795,66	10.554,79
E	3.286,26	3.450,58	3.726,62	4.099,29	4.591,20	5.279,88	6.230,26	7.476,31	8.971,57	10.765,89
F	3.351,99	3.519,59	3.801,16	4.181,27	4.683,02	5.385,48	6.354,86	7.625,84	9.151,00	10.981,20
G	3.419,03	3.589,98	3.877,18	4.264,90	4.776,68	5.493,19	6.481,96	7.778,35	9.334,02	11.200,83
H	3.487,41	3.661,78	3.954,72	4.350,19	4.872,22	5.603,05	6.611,60	7.933,92	9.520,70	11.424,85
I	3.557,16	3.735,02	4.033,82	4.437,20	4.969,66	5.715,11	6.743,83	8.092,60	9.711,12	11.653,34
J	3.628,30	3.809,72	4.114,49	4.525,94	5.069,06	5.829,41	6.878,71	8.254,45	9.905,34	11.886,41

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
10
18

TABELA 6-B-2

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	2.824,00	2.965,20	3.202,42	3.522,66	3.945,38	4.537,18	5.353,88	6.424,65	7.709,58	9.251,50
B	2.880,48	3.024,50	3.266,46	3.593,11	4.024,28	4.627,93	5.460,95	6.553,14	7.863,77	9.436,53
C	2.938,09	3.084,99	3.331,79	3.664,97	4.104,77	4.720,49	5.570,17	6.684,21	8.021,05	9.625,26
D	2.996,85	3.146,69	3.398,43	3.738,27	4.186,87	4.814,89	5.681,58	6.817,89	8.181,47	9.817,76
E	3.056,79	3.209,63	3.466,40	3.813,04	4.270,60	4.911,19	5.795,21	6.954,25	8.345,10	10.014,12
F	3.117,92	3.273,82	3.535,73	3.889,30	4.356,01	5.009,42	5.911,11	7.093,33	8.512,00	10.214,40
G	3.180,28	3.339,30	3.606,44	3.967,08	4.443,13	5.109,60	6.029,33	7.235,20	8.682,24	10.418,69
H	3.243,89	3.406,08	3.678,57	4.046,43	4.532,00	5.211,80	6.149,92	7.379,90	8.855,89	10.627,06
I	3.308,77	3.474,20	3.752,14	4.127,35	4.622,64	5.316,03	6.272,92	7.527,50	9.033,00	10.839,60
J	3.374,94	3.543,69	3.827,18	4.209,90	4.715,09	5.422,35	6.398,38	7.678,05	9.213,66	11.056,40

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 14 de março de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.653, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
11
19

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Esta Lei assegura o piso constitucional dos agentes comunitários de saúde no início da Carreira destes servidores públicos.

§ 1º.O percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente ao aumento do salário-mínimo nacional, será concedido a todos os agentes comunitários de saúde, sendo respeitado o piso de 2 (dois) salários mínimos no início da Carreira, como transcrito na Tabela 6-A-1, prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º.Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, contratados por prazo determinado.

§ 3º.Aos servidores públicos que forem contemplados por esta Lei, não será concedido o reajuste anual concedido aos demais servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

Art. 2º.As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

TABELA 6-A-1

Cargo	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	29
Total de Vagas da Carreira	29

TABELA 6-A-2

Cargo	Vagas
Auxiliar de Consultório Dentário	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Total de Vagas da Carreira	2

Art. 4º.A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

TABELA 6-A-1

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	**3.036,00**	**3.187,80**	**3.442,82**	**3.787,11**	**4.241,56**	**4.877,79**	**5.755,80**	**6.906,95**	**8.288,35**	**9.946,02**
B	3.096,72	3.251,56	3.511,68	3.862,85	4.326,39	4.975,35	5.870,91	7.045,09	8.454,11	10.144,94
C	3.158,65	3.316,59	3.581,91	3.940,11	4.412,92	5.074,86	5.988,33	7.186,00	8.623,20	10.347,83
D	3.221,83	3.382,92	3.653,55	**4.018,91**	**4.501,18**	**5.176,35**	**6.108,10**	**7.329,72**	**8.795,66**	**10.554,79**
E	3.286,26	3.450,58	**3.726,62**	4.099,29	4.591,20	5.279,88	6.230,26	7.476,31	8.971,57	10.765,89
F	3.351,99	3.519,59	3.801,16	4.181,27	4.683,02	5.385,48	6.354,86	7.625,84	9.151,00	10.981,20
G	3.419,03	3.589,98	3.877,18	**4.264,90**	**4.776,68**	**5.493,19**	**6.481,96**	**7.778,35**	**9.334,02**	**11.200,83**
H	3.487,41	3.661,78	3.954,72	4.350,19	4.872,22	5.603,05	6.611,60	7.933,92	9.520,70	11.424,85
I	3.557,16	3.735,02	**4.033,82**	4.437,20	4.969,66	5.715,11	6.743,83	8.092,60	9.711,12	11.653,34
J	3.628,30	3.809,72	4.114,49	**4.525,94**	**5.069,06**	**5.829,41**	**6.878,71**	**8.254,45**	**9.905,34**	**11.886,41**

TABELA 6-B-2

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	**2.824,00**	**2.965,20**	**3.202,42**	**3.522,66**	**3.945,38**	**4.537,18**	**5.353,88**	**6.424,65**	**7.709,58**	**9.251,50**
B	2.880,48	3.024,50	3.266,46	3.593,11	4.024,28	4.627,93	5.460,95	6.553,14	7.863,77	9.436,53
C	2.938,09	3.084,99	3.331,79	3.664,97	4.104,77	4.720,49	5.570,17	6.684,21	8.021,05	9.625,26
D	2.996,85	3.146,69	3.398,43	**3.738,27**	**4.186,87**	**4.814,89**	**5.681,58**	**6.817,89**	**8.181,47**	**9.817,76**
E	3.056,79	3.209,63	**3.466,40**	3.813,04	4.270,60	4.911,19	5.795,21	6.954,25	8.345,10	10.014,12
F	3.117,92	3.273,82	3.535,73	3.889,30	4.356,01	5.009,42	5.911,11	7.093,33	8.512,00	10.214,40
G	3.180,28	3.339,30	3.606,44	**3.967,08**	**4.443,13**	**5.109,60**	**6.029,33**	**7.235,20**	**8.682,24**	**10.418,69**
H	3.243,89	3.406,08	3.678,57	4.046,43	4.532,00	5.211,80	6.149,92	7.379,90	8.855,89	10.627,06
I	3.308,77	3.474,20	**3.752,14**	4.127,35	4.622,64	5.316,03	6.272,92	7.527,50	9.033,00	10.839,60
J	3.374,94	3.543,69	3.827,18	**4.209,90**	**4.715,09**	**5.422,35**	**6.398,38**	**7.678,05**	**9.213,66**	**11.056,40**

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 14 de março de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F155553B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2025. Edição 3236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/